

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024  
CONTRATO Nº 006/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPSEMA-  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, E A  
EMPRESA MATIAS E LEITAO CONSULTORES  
ASSOCIADOS LTDA -EPP

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas acordam e justam firmar o presente contrato com base nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	Município de Açailândia
Órgão	20 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - IPSEMA
CNPJ nº	11.569.190/0001-89
Endereço	Rua Maranhão nº 1.708 no Bairro GETAT
Unid. administrativa	20 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - IPSEMA
E-mail	comprasipsema@hotmail.com/ <a href="mailto:ipsema@acailandia.ma.gov.br">ipsema@acailandia.ma.gov.br</a>
Representante	Josane Maria Sousa Araújo
Cargo/Função	Presidente
C.I. / Órgão emissor	000041752995-3 SSP/MA
CPF nº	401.094.293-20
CONTRATADO	
Razão Social	MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA -EPP
CNPJ nº	14.813.501/0001-00
Endereço	Av.Santos Dumont ,3080 - salas 719/721-Aldeota-Fortaleza/CE
E-mail	Comercial@lemaef.com.br
Representante	Vitor Leitão Rocha
Cargo/Função	Sócio administrador
C.I. / órgão emissor	96010027208 SSP CE
CPF nº	011 489 933-98

1.3. O custo estimado da contratação será de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente procedimento ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente.

Órgão	20 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - IPSEMA
-------	---

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

<b>Ação</b>	09.272.0060.2.286
<b>Especificação</b>	Manutenção Administrativa do IPSEMA
<b>Elementos da despesa</b>	3.3.90.39.00.00
<b>Descrição</b>	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica
<b>Valor da dotação Orçamentária</b>	50.000,00
<b>Fonte do recurso</b>	802 - Recursos vinculados ao RPPS. Taxa de adm.

### CLAUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. A CONTRATADA deverá elaborar um estudo de gerenciamento de ativos e passivos, também conhecido pelo termo ALM (*Asset Liability Management*), para o IPSEMA, compatível com as restrições impostas pela legislação vigente aplicável ao RPPS, a fim de subsidiar o processo de tomada de decisão sobre a distribuição e realocação dos ativos financeiros de forma racional e sistematizada, visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime ao longo do tempo.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

#### 1.1. O estudo de ALM NÃO deverá seguir a macro alocação através da Fronteira Eficiente de Markowitz.

1.2. O estudo deverá atender os seguintes requisitos:

2.2.1. Ser fundamentado no modelo de "Liability Driven Investment" (LDI) com uma abordagem estocástica. Na segmentação de portfólios do LDI, tanto o "Liability-Hedging Portfolio" (LHP) quanto o "Performance-Seeking Portfolio" (PSP) devem incluir:

a). No LHP, a carteira de hedge contra as flutuações nos passivos (meta atuarial) deve conter o valor presente das obrigações associadas aos vértices dos títulos desta carteira. Além disso, são necessárias simulações de, no mínimo, 1000 cenários dos movimentos nas taxas de juros para verificar o risco de liquidez, considerando a possibilidade de venda desses títulos no mercado. Isso será realizado por meio do modelo "Cox-Ingersoll-Ross" (CIR).

a) No PSP, a carteira destinada a buscar performance deve conter índices de mercado específicos. Além disso, são necessárias simulações de, no mínimo, 1000 cenários nos retornos dessas carteiras para modelar a aleatoriedade e a variabilidade nos preços dos ativos financeiros ao longo do tempo, utilizando o "movimento browniano".

b) Para estimar os retornos esperados dos ativos do PSP, será aplicada uma abordagem ponderada, considerando igualmente duas fontes: a projeção com base no retorno médio e uma regressão que utiliza a taxa de juros básica ou um índice, como o CDI, designado como "taxa livre de risco". Essa regressão será conduzida em uma janela de análise que abrange períodos de redução e aumento nas taxas de juros, resultando em duas projeções distintas.

c) A projeção mencionada no item C, bem como as simulações, são igualmente aplicáveis à análise de cenários de inflação. Assim como no item B, espera-se que essa simulação contemple, no mínimo, 1.000 cenários gerados.

d) O estudo deverá construir e gerenciar um portfólio de investimentos com o objetivo de minimizar a probabilidade de insolvência, isto é, a probabilidade de não conseguir cumprir as obrigações futuras. Para este fim, serão utilizados indicadores de solvência, verificando nos



cenários o nível de solvência das carteiras geradas e determinando qual delas apresenta a melhor relação nesse quesito.

1.3. Todos os documentos e relatórios gerados devem ser entregues em formato digital, preferencialmente por meio de arquivos eletrônicos assinados digitalmente, e adicionalmente, quando solicitado, em forma física (impresso).

1.4. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – humanos e materiais - com vistas ao aprimoramento e à manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação desta Administração.

1.5. O prazo para conclusão dos serviços é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

1.5.1 A CONTRATADA deverá entregar os documentos e relatórios elaborados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.3. A empresa concorrente deverá possuir credenciamento válido e ativo junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), como prestadora de serviço de consultoria de investimentos, com registro do responsável técnico como consultor de valores mobiliários junto à CVM;

4.4. Demonstração da qualificação técnica e da experiência dos profissionais e colaboradores do prestador, incluindo o histórico de sua atuação;

4.5. Comprovação de que os sócios ou profissionais que atuam junto à empresa foram regularmente aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma do mercado brasileiro de capitais e comprovante de habilitação acadêmica para o desempenho das atividades relacionadas com as áreas econômica e financeira;

4.6. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

4.7. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.8. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- 4.9. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser fornecido(s), necessariamente, por Unidade Gestora de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com a devida identificação da razão social do emitente, e deve(m) estar assinado(s) por um dos seus representantes legais;
- 4.10. O(s) atestado(s) deve(m) conter, de forma clara e evidente, a informação de que a empresa cumpriu plenamente suas obrigações, atinentes à prestação de serviços similares ao objeto deste Termo de Referência;
- 4.11. A empresa concorrente deverá comprovar a inscrição junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON do economista responsável, o qual deverá, quando não for sócio da empresa concorrente, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços com registro em cartório;
- 4.12. A empresa concorrente deverá comprovar, também, a sua inscrição, enquanto pessoa jurídica, junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON da sua circunscrição/região;
- 4.13. A empresa concorrente deverá comprovar que possui profissional graduado em ciências atuariais, o qual deverá, quando não for sócio da empresa, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços com registro em cartório;
- 4.14. A Contratada deve demonstrar a adequação da estrutura existente para a prestação do serviço, inclusive em termos de recursos humanos e computacionais adequados e suficientes para ofertar os serviços contratados.
- 4.15. A empresa deverá comprovar, ainda, a capacidade de designar, formalmente, para fins de atendimento à Unidade Gestora do RPPS, funcionários suficientemente aptos, em quantitativo não inferior àquele a partir do qual se consiga formar uma equipe técnica, sendo cada um deles detentor de, pelo menos, um dos títulos elencados a seguir:
- 4.16. Registro junto à CVM, na condição de Consultor de Valores Mobiliários;
- 4.17. Registro junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON;
- 4.18. Registro junto ao Instituto Brasileiro de Atuária – IBA;
- 4.19. Certificações CGA, CEA, CNPI, CFA, CFP ou superior.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

- 6.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA-DO PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2. apresentação ao Comitê de Investimentos deverá ser em até **30 (trinta)** dias após o recebimento das informações necessárias para a elaboração do estudo;

7.2. Início da execução do objeto se dará no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Da fiscalização do Contrato:

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### **CLÁUSULA OITAVA-DA PROTEÇÃO DE DADOS – ADEQUAÇÃO A LGPD**

8.1. No presente contrato, o **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, inciso VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA**, assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, inciso VII da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do artigo 7º, incisos III e V, art. 11º e art. 14º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: a **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do **CONTRATANTE**, ou o tratamento de dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.



CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

PARÁGRAFO QUINTO: Caso autorizada a transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

PARÁGRAFO OITAVO: O **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

PARÁGRAFO NONO: O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, desta forma, as diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As PARTES ficarão obrigadas a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações no processo de tratamento dos dados compartilhados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, os dados pessoais serão eliminados entre as partes, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo somente autorizada a conservação dos dados nas hipóteses previstas no artigo 16, incisos I à IV da LGPD.

#### **CLAUSULA NONA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

9.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

#### **CLAUSULA DECIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO (art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21).**

10.1 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art.

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

138, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 137, 138, 139, da referida lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA**

12.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

#### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será efetuado referente ao(s) serviços licitados(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

13.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

13.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

13.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

13.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

13.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

13.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

13.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13.1.8. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, **no prazo não superior a 30 (trinta) dias**, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 13.1 deste instrumento.

13.1.9. Dados Bancários:

Banco nº: 001

Nome da instituição: Banco do Brasil

Agência: 3515-7

Conta-corrente: 73.439-x

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

13.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

13.4. A fatura não aprovada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.5. Para cada ordem de entrega, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

13.6. Condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

13.7. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

14.2. Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado no Edital.

14.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a(s) empresa(s) vencedora(s) entregar(em) fora das especificações do Termo de Referência;

14.4. Especificar Requisitos: A contratante deve fornecer informações detalhadas;

14.5. Respeitar os Termos do Contrato: A contratante deve respeitar todos os termos e condições estabelecidos no contrato, incluindo prazos, valores e cláusulas de rescisão;

14.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 14.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 14.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 14.10. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- 14.11. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário;
- 14.12. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 15.1.1. Executar o contrato conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 15.1.2. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.1.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.1.6. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 15.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na prestação dos serviços licitados.
- 15.1.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 15.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, concernente ao objeto contratado.
- 15.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, excetona condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

#### **CLASULA DECIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16.1. A contratação oriunda desta licitação terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano, a partir da data da assinatura do contrato.

#### **CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)**

##### **17.1 Rotinas de Fiscalização Contratual**

17.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

17.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

17.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sra. Ritiele Cristini Coelho, portadora do CPF nº 968.715.043-20, através da portaria nº 150/2024-IPSEMA, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

17.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

17.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

17.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

17.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

17.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de serviços nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

17.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro sem razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

17.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

17.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

17.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

17.1.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

17.1.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal e trabalhistas.

17.1.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

#### **CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: (ART. 104 I, II, ART. 106, III)**

18.1 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

#### **CLAUSULA DECIMA NONA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

19.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### **CLASULA VIGESSIMA - DAS PENALIDADES**

20.1. Com fundamento no artigo art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas à licitante ou ao contratado as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em decorrência das seguintes infrações administrativas:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação em motivo justificado;

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;  
i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens.

20.3. A licitante que não mantiver a proposta será penalizada com multa, no percentual de 01% a 05% (um a cinco por cento) do valor ofertado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência.

20.4. O retardamento da execução previsto no subitem "g", estará configurado quando a CONTRATADA:

20.4.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

20.4.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

20.5. A inexecução parcial do contrato prevista no subitem "a" do item 20.1 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 20.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

20.6. O comportamento previsto no subitem "j" do item 12.1 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-L e 337-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

20.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

	descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	6	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou serviços de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de	3	Por item e por ocorrência



CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

	multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.		
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

20.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 22.1 desta cláusula.

20.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

20.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade;

20.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

20.12. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

20.13. Caso a faculdade prevista no item 22.12 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

20.14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 20.11, 22.12 e 22.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

20.15. Decorrido o prazo previsto no item 22.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

20.16. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

20.17. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

#### **CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, §1º)**

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Açailândia/MA, 01 de agosto de 2024.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
AÇAILÂNDIA-IPSEMA

JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO

CPF Nº 401.094.293-20

CONTRATANTE

VITOR LEITAO

ROCHA:011489

93398

Assinado de forma digital  
por VITOR LEITAO

ROCHA:01148993398

Dados: 2024.08.01

14:51:29 -03'00'

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA -EPP

CNPJ nº 14.813.501/0001-00

Vitor Leitão Rocha

CPF nº 011 489 933-98

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 Fernanda Sousa S. CPF 056.054.043 -42

02 Luizia dos Santos Almeida CPF 333.609.443 -72

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024. PARTES:** Município de Açailândia-Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, pela **CONTRATANTE**; e a empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA -EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.813.501/0001-00, localizada na Av. Santos Dumont ,3080 - salas 719/721-Aldeota-CEP:60.150-162-Fortaleza/CE, como **CONTRATADA. OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para elaboração de estudo de gerenciamento de ativos e passivos – *ASSET LIABILITY MANAGEMENT* (ALM), de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA. **BASE LEGAL:** Nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, **VALOR TOTAL** de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024, Unidade Orçamentária:** 09.272.0060.2.286-**ESPECIFICAÇÕES:** Manutenção Administrativa do IPSEMA; **ELEMENTO DAS DESPESAS:** 3.3.90.39.00.00–Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica-**FONTE DO RECURSO:** 802 - Recursos vinculados ao RPPS Taxa de adm. **SIGNATARIOS:** Josane Maria Sousa Araújo Carteira de identidade nº 000041752995-3 SSP/ MA, e do CPF Nº 401.094.293-20, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, pela **CONTRATANTE** Sr. Vitor Leitão Rocha, portador do CPF 011 489 933-98, CI RG nº 96010027208 SSP CE pela **CONTRATADA. FORO:** Comarca de Açailândia/MA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios no Município de Açailândia-MA-IPSEMA. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de agosto de 2024. **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2024. Josane Maria Sousa Araújo-Presidente do IPSEMA. Portaria Nº 008/2021-GAB.

---

Josane Maria Sousa Araújo  
Presidente do IPSEMA  
Portaria nº 008/2021 - GAB





# DIÁRIO OFICIAL

## Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

**PODER EXECUTIVO**

VOLUME 10, Nº 2036/2024, AÇAILÂNDIA, MA, SEXTA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINAS

**SUMÁRIO****PODER EXECUTIVO****COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO****CARONA**

AUTORIZAÇÃO Adesão nº 004/2024 - SME ..... 1

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0611.1 ..... 1

**GABINETE DO PREFEITO****DECRETOS**

DECRETO MUNICIPAL Nº 103, DE 31 DE JULHO DE 2024. .... 2

DECRETO MUNICIPAL Nº 104, DE 31 DE JULHO DE 2024. .... 2

**PORTARIAS**

PORTARIA Nº 594/2024 - GAB ..... 3

PORTARIA Nº 595/2024 - GAB ..... 3

PORTARIA Nº 596/2024 - GAB ..... 4

**IPSEMA****EXTRATOS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024 ..... 9

**SAAE****DISPENSA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2024 ..... 9

052/2023, Processo Administrativo Nº 0000000971/2023, gerenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIOXXII-MA, cujo objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA ESCOLAR ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO XII – MA. O valor total estimado para a contratação ora pretendida por este poder executivo é de R\$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais). Devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo, resolve AUTORIZAR o objeto acima identificado à À EMPRESA FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 31.075.750/0001-56, ENDEREÇO: R. 59, Nº07 COJ. HABITACIONAL VINHAIS, CEP:65074-500, SÃO LUIS-MA. Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – art. 6º, LII da Lei nº 14.133/2021 – e sítio deste poder executivo ([www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Açailândia - MA, 02 de agosto de 2024.

KARLA JANYS LIMA NASCIMENTO  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria 04/2021 – GAB

**PODER EXECUTIVO****COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO****CARONA****AUTORIZAÇÃO ADESÃO Nº 004/2024 - SME**

O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Rua Fortaleza, s/n – Centro, CEP 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.359/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª Karla Janys Lima Nascimento, Portaria 04/2021 – GAB, no uso das suas atribuições legais, amparado pelo Decreto Municipal nº 155/2019 e Decreto municipal 140/2017 e alterações posteriores, com base nas informações constantes na Adesão nº 004/2024 - SME, processo administrativo nº 40718/2024, cujo a finalidade é a Adesão a Atas de Registro de Preços nº 011/2024, oriunda do Pregão Presencial n.º

**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0611.1**

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0611.1 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e a empresa M.F. ARAUJO COMERCIO LTDA. OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Botijão e Cargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, de interesse de diversas secretarias e órgãos desta Administração Pública.. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 073/2023. VALOR TOTAL: R\$ 900,00 (novecentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024 a contar da data de: 30 de julho de 2024. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo, PROJETO/ ATIVIDADE: 04.122.0013.2-074 - Manutenção de secretaria de Infra Estrutura, ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos,



Observações:

Assinatura do candidato(a)

 Folha nº 227  
 Proc. nº 02824  
 Rubrica...

Açailândia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**IPSEMA****EXTRATOS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024. PARTES:** Município de Açailândia-Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, pela **CONTRATANTE**; e a empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA -EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.813.501/0001-00, localizada na Av. Santos Dumont ,3080 - salas 719/721-Aldeota-CEP:60.150-162-Fortaleza/CE, como **CONTRATADA**. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para elaboração de estudo de gerenciamento de ativos e passivos – **ASSET LIABILITY MANAGEMENT (ALM)**, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA. **BASE LEGAL:** Nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, **VALOR TOTAL** de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024, Unidade Orçamentária: 09.272.0060.2.286-ESPECIFICAÇÕES:** Manutenção Administrativa do IPSEMA; **ELEMENTO DAS DESPESAS: 3.3.90.39.00.00–Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica-FONTE DO RECURSO: 802 - Recursos vinculados ao RPPS Taxa de adm. SIGNATARIOS:** Josane Maria Sousa Araújo Carteira de identidade nº 000041752995-3 SSP/ MA, e do CPF nº 401.094.293-20, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, pela **CONTRATANTE** Sr. Vitor Leitão Rocha, portador do CPF 011 489 933-98, CI RG nº 96010027208 SSP CE pela **CONTRATADA**. **FORO:** Comarca de Açailândia/MA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios no Município de Açailândia-MA-IPSEMA. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de agosto de 2024. **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2024. Josane Maria Sousa Araújo-Presidente do IPSEMA. Portaria Nº 008/2021-GAB.

**SAAE****DISPENSA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2024

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2024, DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024. OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para fornecimento de lubrificantes, filtros, graxa e derivados de petróleo para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto; **VALOR TOTAL** R\$ 38.210,89 (Trinta e oito mil duzentos e dois reais e oitenta e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024, Unidade Orçamentária: 30.40; Especificação: 17.512.0061.2-292- Manutenção dos Subistema de abastecimento de Água e Esgoto; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00; Descrição: Material de consumo; Saldo de Dotação: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), Fonte de Recurso: 500-Recurso próprio Ordinário. SIGNATÁRIOS:** Luiz Alves da Silva, Portaria nº 346/2024-GAB, portadora de Carteira de Identidade nº 191054820018 GEJUSPC MA e do CPF nº 238.834.803-04 pela **contratante**, J B LOCACAO CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.718.044/0001-80, localizada na Rua F, Quadra 18, Lote 18A, Jardim de Alah, CEP: 65.930-000, Açailândia/MA, neste ato representada pelo Sr. Jarlan Costa Barreto, portadora da CI RG nº 0172175720019 SSP/MA e do CPF nº 026.542.113-63, pela **CONTRATADA**. **FORO:** Comarca de Açailândia/MA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivados por meios próprios no Município de Açailândia – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Açailândia Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de julho de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024. Luiz Alves da Silva. Diretor Geral/SAAE. Portaria nº 346/2024-GAB

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015  
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações  
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA  
[www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

Folha n° 238  
Proc. n° 0372  
Rubrica.....

**Aluisio Silva Sousa**  
Prefeito Municipal

**Veridiana Araújo da Silva**  
Procuradora-Geral do Município